



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ROÇADA E PODA DE ARVORE EM AREAS LINDEIRAS DAS ESTRADAS RURAIS Nº \_\_\_\_/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para prestação de serviços de mão de obra para prestar serviços de roçada e poda de arvores nas áreas lindeiras das estradas rurais, conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais”, objeto do Processo Licitatório 004/2018 - Pregão Presencial nº 004/2018, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que é obrigação do Município cuidar da manutenção das estradas rurais, considerando a necessidade de realizar roçada e poda de arvore que invadem o leito das estradas colocando em risco a segurança dos usuários das vias públicas, considerando ainda a necessidade de realizar eventuais procedimentos de limpeza das vias urbanas, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para o fornecimento eventual de mão de obra incluso ferramental, conforme detalhado no termo de referência.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de mão de obra por diária trabalhada para auxiliar na realização dos procedimentos roçada e poda de arvore que invadem o leito das estradas rurais e vicinais, bem como auxiliar nos serviços de limpeza das vias publicas, conforme especificado no quadro abaixo, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no termo de referencia – anexo I e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, de acordo com as determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR UNIT.	VR TOTAL
01	1.500	Diária	Mão de obra de braçal, por diária trabalhada, para auxiliar na prestação de serviços de roçada e poda de árvores em áreas lindeiras das estradas rurais e auxiliar na limpeza das vias urbanas, incluso fornecimento de ferramental e máquinas costal a gasolina, bem como incluso equipamentos de proteção individual (EPI), diante da necessidade dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses.		

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1. Dos preços

2.1.1. O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de R\$ .....(.....) por conta da diária trabalhada, estimando um valor global de R\$ ..... (.....) por conta da prestação do serviço descrito na cláusula primeira.

### 2.2. Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas decorrentes das prestações dos serviços será realizado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectivas ordens de serviço e da planilha de controle de diária trabalhada.

2.2.2. Os quantitativos constantes do anexo I-termo de referência e na proposta reformula pós -lances, são estimados, diante disto o valor constante no subitem 2.1.1, é também estimado portanto não se obriga ao **Contratante** ao pagamento do valor lá previsto, e sim o valor oriundo das ordens de serviços e consequentemente aos valores das notas fiscais efetivamente emitidas em conformidade com o descrito nas respectivas ordens de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.09.01.26.782.0019.2090 – Manutenção da Estradas Vicinais – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 633 – Fonte 100**  
**02.08.02.15.452.0019.2084 – Manutenção das Atividades da Limpeza Pública – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 590 – Fonte 100**

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á dia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

...../...../.....

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedado acréscimos em observância as regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução deste contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

6.2 Notificar, formalmente, ao **Contratado** quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.3 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas neste Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços e planilha de controle de serviços prestados.

6.5 Expedir ordens de serviços registrando o local dos serviços e o número de quantidade de mão de obra, bem como elaborar planilha de controle de frequência da mão de obra diária usada na prestação dos serviços.

6.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.7 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado neste Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.9 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.10 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento de ordem formal emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, onde não há que se falar em prestação de serviços e ou fornecimento em desconformidade com o detalhado na ordem de serviço, onde a prestação de serviços diários deverá ter início em horário suficiente para contemplar a diária de 08 (oito) horas diárias trabalhada.

7.2 Durante a execução dos serviços, os funcionários envolvidos deverão obrigatoriamente estar uniformizados, e ainda portando os EPIs necessários a realização dos serviços, equipamentos estes que serão fornecidos por conta e risco da **Contratada**.

7.3 A **Contratada** se responsabilizará pela execução do serviço, obedecendo às especificações constantes nas respectivas ordens de serviços, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, sendo ainda responsável pelo transporte e alimentação a ser fornecida aos profissionais na execução dos serviços.

7.4 Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.

7.5 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados declínio na qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município de Juvenília.

7.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Juvenília, através da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais.

7.7 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato Administrativo pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, durante a sua execução.

7.8 Manter, durante a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Juvenília de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

7.10 Proceder a contratação da mão de obra em observância às normas da CLT, avocando para si todas as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de quaisquer co-responsabilidade.

7.11 Elaborar medição da mão de obra disponibilizada no final do mês identificando o numero de diária trabalhada e identificando os locais da prestação dos serviços e apresentar para aprovação da Secretaria Municipal de Transporte Estradas Publicas e após aprovação emitir nota fiscal, descrevendo o numero de diária o valor unitário e o valor total, descrevendo no dorso da nota fiscal o numero do processo, do pregão, e deste contrato administrativo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em busca do principio do resultado econômico, reserva-se ao Município o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós-lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

c) Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), ..... de ..... de 2018.

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....